

## **RESOLUÇÃO Nº 375, 17 DE MAIO DE 2023.**

*Dá nova redação aos artigos 11 e 12 da Resolução CEEEd nº 317, de 1º de novembro de 2011, que regula a declaração de equivalência de estudos ao ensino médio e a revalidação de diplomas de cursos técnicos e de formação para o magistério em nível médio, concluídos ou realizados no exterior.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 207 da Constituição Estadual de 1989, no art. 11, inciso III, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e nº 14.471, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o Ofício Circular nº 126/2017, do Conselho Nacional de Justiça:

– CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros foi firmada em Haia, em 05 de outubro de 1961;

– CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06 de julho de 2015;

– CONSIDERANDO a emissão do Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, publicado em Diário Oficial da União, em 1º de fevereiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmado pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 05 de outubro de 1961;

– CONSIDERANDO que o Ministério das Relações Exteriores traz a conhecimento a denúncia feita por Brasil e Argentina do Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos, de 16 de outubro de 2003, publicado no DOU, de 23 de abril de 2004;

– CONSIDERANDO o pedido de providências, autos nº 0006579-95.2017.2.00.0000, instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça; e

– CONSIDERANDO que, a partir de 13 de setembro de 2017, a legalização de documentos entre os dois países passará a ser realizada, exclusivamente, por intermédio da aposição da Apostila de Haia, por decisão do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- O Art. 11 da Resolução CEEed nº 317, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** Os documentos comprobatórios de estudos realizados ou concluídos no exterior devem ser autenticados:

**I** – por representação diplomática brasileira com sede no país de origem e ser acompanhados de tradução oficial, exceto os em língua espanhola;

**II** – por emissão da “Apostila de Haia”, conforme o Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, acompanhados de tradução oficial, exceto os em língua espanhola.

**Art. 2º** – O Art. 12 da Resolução CEEed nº 317, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** – Estão isentos de autenticação consular, ou apostilamento, os documentos escolares oriundos de países que possuem acordos bilaterais com o Brasil, se o acordo assim o determinar, devendo estar satisfeitos os requisitos neles estabelecidos.

Art. 3º Revogar a Resolução CEEed nº 354, de 12 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de maio de 2023.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 17 de maio de 2023.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente